



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Elaboração de Plano de Ocupação -
SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST

DIEPO 06/2022 – UNIDADE ESPECIAL UE 12 - PARTE III : DIRETRIZES

Processo SEI nº 00390-00007967/2022-71
Elaboração: Francisco José Antunes Ferreira – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH),
Cooperação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
Equipe técnica: Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH), Márcio Brito Silva Ferreira - Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH) e Neide Bajo Gonçalves - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH) e Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Universidade Católica de Brasília - UCB
Endereço: Parque Urbano Universitário Pistão Sul, Pistão Sul (DF 001 - EPCT) ao lado da Universidade Católica de Brasília

4. DIRETRIZES

4.1. As presentes Diretrizes para Elaboração de Plano de Ocupação - DIEPO são baseadas nas informações contidas no item **3. DIAGNÓSTICO**, elas serão Gerais e Específicas, assim, passamos a descrevê-las;

4.2. DIRETRIZES GERAIS

4.2.1. Considerar a diversidade de necessidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

4.2.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

4.2.3. Promover a participação público-privada na gestão dos espaços públicos;

4.2.4. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

- 4.2.5.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 4.2.6.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 4.2.7.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 4.2.8.** Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 4.2.9.** Regular e orientar a instalação de quiosque ou trailer no parque, de acordo com legislação específica;
- 4.2.10.** Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para o parque urbano;
- 4.2.11.** Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte, se necessário, tais como: parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- 4.2.12.** O Plano de Ocupação deve buscar soluções que visem incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável;
- 4.2.13.** Apresentar poligonal de cercamento da **Unidade Especial – UE 12** bem definida, de acordo com os limites da área definidos.

4.3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.3.1. Considerando a relevante interferência da linha de alta tensão e sua correspondente faixa de segurança (15m), na porção Noroeste do parque, o presente estudo considerou a necessidade de dividir a área do Parque do Pistão Sul em duas zonas, **Figura 21**, conforme segue:

- **Zona I:** corresponde ao trecho com a linha de alta tensão, porção Noroeste, por conta dessa interferência a ocupação deve ser limitada ao paisagismo, a ciclovia e passeio periféricos, assim como a sede administrativa do parque, que deverá funcionar na edificação identificada como pórtico/guarita;
- **Zona II:** corresponde a porção Sudeste do parque, nela propomos a transformação do sistema viário, implantado no interior da poligonal, em via compartilhada, área para quiosques, caminho dos ipês, mobiliários diversos.

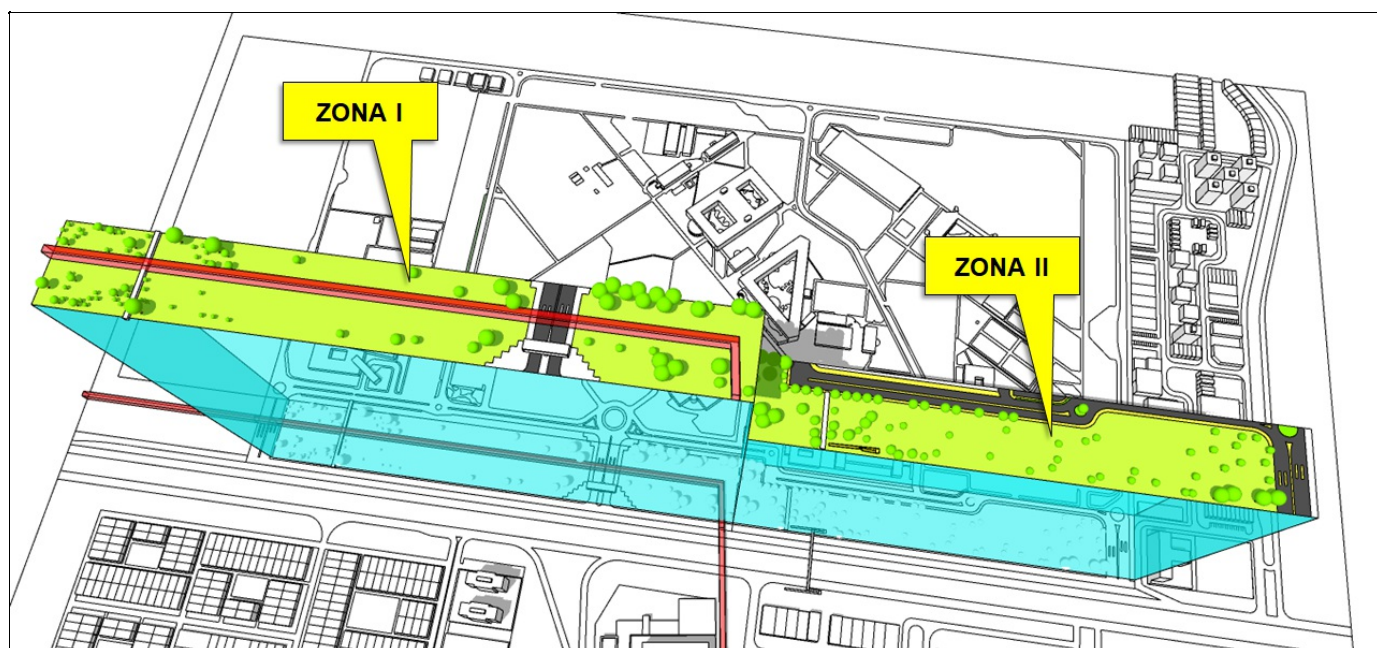


Figura 21: zoneamento do Parque do Pistão Sul, montagem DIOEST sobre com a base SICAD/SEDUH na plataforma SketchUp

4.3.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ZONA I

4.3.2.1. INTERFERÊNCIA COM A REDE DE ALTA TENSÃO

4.3.2.1.1. Conforme destacado no item 3.5.5. do Diagnóstico, no interior do parque, porção Noroeste, existe uma rede de alta tensão com faixa de segurança de 15m;

4.3.2.1.2. Dessa forma, devido às restrições de utilização do espaço nessa área, conforme as determinações contidas na **NBR 5422 - PROJETO DE LINHA AÉREAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, a **Zona I** deve ser utilizada apenas para paisagismo, calçamento de passeios e ciclovia, **Figura 22**, respeitados as recomendações e restrições apresentadas pela concessionária de energia elétrica.

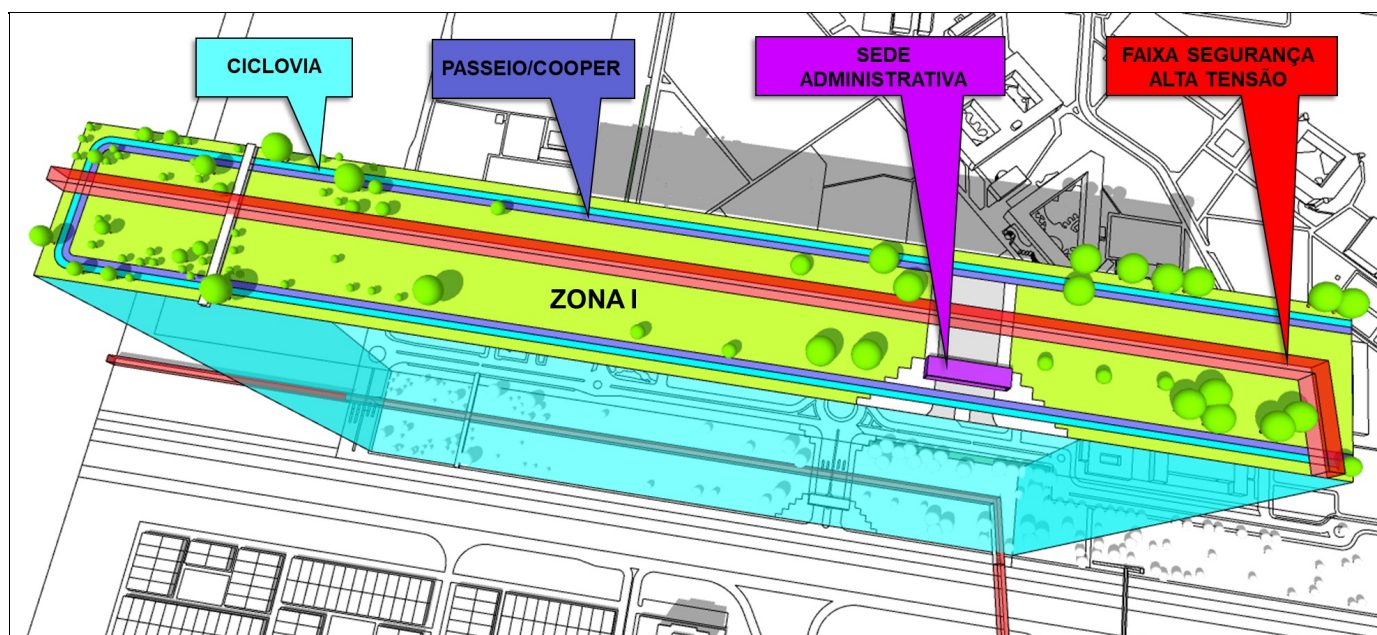


Figura 22: Zona I, proposta de ciclovia e passeios, montagem DIOEST sobre com a base SICAD/SEDUH na plataforma SketchUp

4.3.2.2. SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE:

4.3.2.2.1. A edificação identificada como guarita da UCB, **Figura 23**, deve ser preservada e reaproveitada como sede da administração do parque, uma vez que não haverá acesso de veículos naquele ponto, atendendo assim, ao disposto no XII do artigo 6º, quando fala sobre a infraestrutura de apoio, conforme segue:

"Art. 6º As Diretrizes de Paisagismo, ou o Plano de Uso e Ocupação, para orientar a elaboração do Projeto de Paisagismo - PSG de parque urbano, são emitidas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano, e devem conter, no mínimo:

(...)

XII - orientações para locação de edificações, **de infraestrutura de apoio** e de mobiliário urbano, conforme as atividades permitidas; (grifo nosso)

(...)"

4.3.2.2.2. A sede da administração do parque deve ser utilizada pela Administração Regional de Taguatinga, em atendimento ao **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2020**, que em sua Cláusula Segunda, diz:

"CLÁUSULA SEGUNDA

A Compromissária **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA** assume a seguinte obrigação:

I — a gestão/administração do Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul, com:

a — a supervisão/aprovação/fiscalização de todos os atos a serem praticados pela Compromissária UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA relativos a sua implementação e a sua manutenção, e relativos ao uso pela comunidade."



Figura 23: foto da guarita da UCB a ser reaproveitada como sede administrativa do Parque do Pistão Sul, imagens do Google Street View

4.3.3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ZONA II

4.3.3.1. VIA COMPARTILHADA E ÁREA PARA QUIOSQUES

4.3.3.1.1. Como forma de compensar a ocupação de parte do Parque do Pistão Sul por via, esta deve ser incorporada a infraestrutura do parque, porém, com outra categoria, a de uma via compartilhada, conforme destaque da **Figura 24**;

4.3.3.1.2. A rua compartilhada é caracterizada por não haver segregação entre a faixa de rolamento para os veículos e os passeios públicos, dispostos em um mesmo nível, separados ou distinguidos apenas por arborização, balizadores, e pisos diferenciados, o compartilhamento viabilizará o aumento da dimensão das calçadas, possibilitando a melhoria da acessibilidade e a criação de espaços de convívio, assim como servirá de apoio aos quiosques;

4.3.3.1.3. Quanto aos quiosques, a proposta está em aproveitar parte da área localizada ao lado da via compartilhada, dessa forma será criado um espaço propício ao convívio, ressignificando um espaço que funciona apenas como passagem, possibilitando o reordenamento e a padronização dos quiosques, transferindo aqueles instalados informalmente ao lado da passarela e da via marginal;

4.3.3.1.3. Especificamente para essa área, recomendamos a substituição das jaqueiras, plantadas ao longo da calçada, por espécies mais adequadas, conforme recomendações do item **4.3.3.3. PAISAGISMO**.



Figura 24: Zona II, proposta de via compartilhada e local para quiosques, montagem DIOEST sobre com a base SICAD/SEDUH na plataforma *SketchUp*

4.3.3.2. CAMINHO DOS IPÊS

4.3.3.2.1. Para essa diretriz é necessário abrir um parêntese e destacar uma das mais antigas civilizações do mundo, a japonesa, dela ressaltamos a importância da preservação de hábitos seculares, dentre eles a florada da **Sakura**, **Figura 25**, que remonta ao século VIII, esse culto a flor de cerejeira não se restringe apenas a beleza da flor, ela influencia a arte e a cultura japonesa desde então;



Figura 25: florada da **Sakura**, fonte: *Wikimedia Commons*

4.3.3.2.2. Esse evento mobiliza o Japão envolvendo a sociedade em torno do culto a floração, onde escolas, faculdades, empresas e governos promovem cerimônias e festividades que atraem milhões de pessoas aos espaços públicos para a sua apreciação e as boas-vindas a primavera. (texto baseado em informações obtidas no site: <https://www.japanhousesp.com.br/artigo/stories-sakura/>);

4.3.3.2.3. Essa breve explicação sobre o significado da florada da **Sakura** e o envolvimento da sociedade japonesa para a sua contemplação, tem enorme relevância na preservação e na concepção de espaços públicos voltados para essa atividade;

4.3.3.2.4. Nesse sentido, entendemos que a criação de áreas, no Distrito Federal, que tenham a mesma intenção de cultivar, preservar, enaltecer a natureza e sua ambiência em espaços públicos, são fundamentais para criação de uma cultura propícia, sobretudo nos ambientes acadêmicos, como é o caso da UCB, a valorização e o respeito ao meio ambiente e a identidade da comunidade com esses espaços;

4.3.3.2.5. Assim, constatamos que o Parque do Pistão Sul é o espaço perfeito para a criação de uma cultura de respeito ao nosso ecossistema, o Cerrado, e em especial a nossa **Sakura**, o **Ipê**, que também tem o mesmo significado, o prelúdio da primavera;

4.3.3.2.6. Dessa forma, prevemos para a **Zona II** a diretriz de paisagismo que chamamos de “**Caminho dos Ipês**”, **Figura 26**, espaço composto de trajeto ladeado de Ipês roxos, lilases, amarelos e brancos, onde será possível promover, todos os anos, o culto a floração, envolvendo a comunidade acadêmica, a sociedade brasiliense e o Governo do Distrito Federal em sua organização.

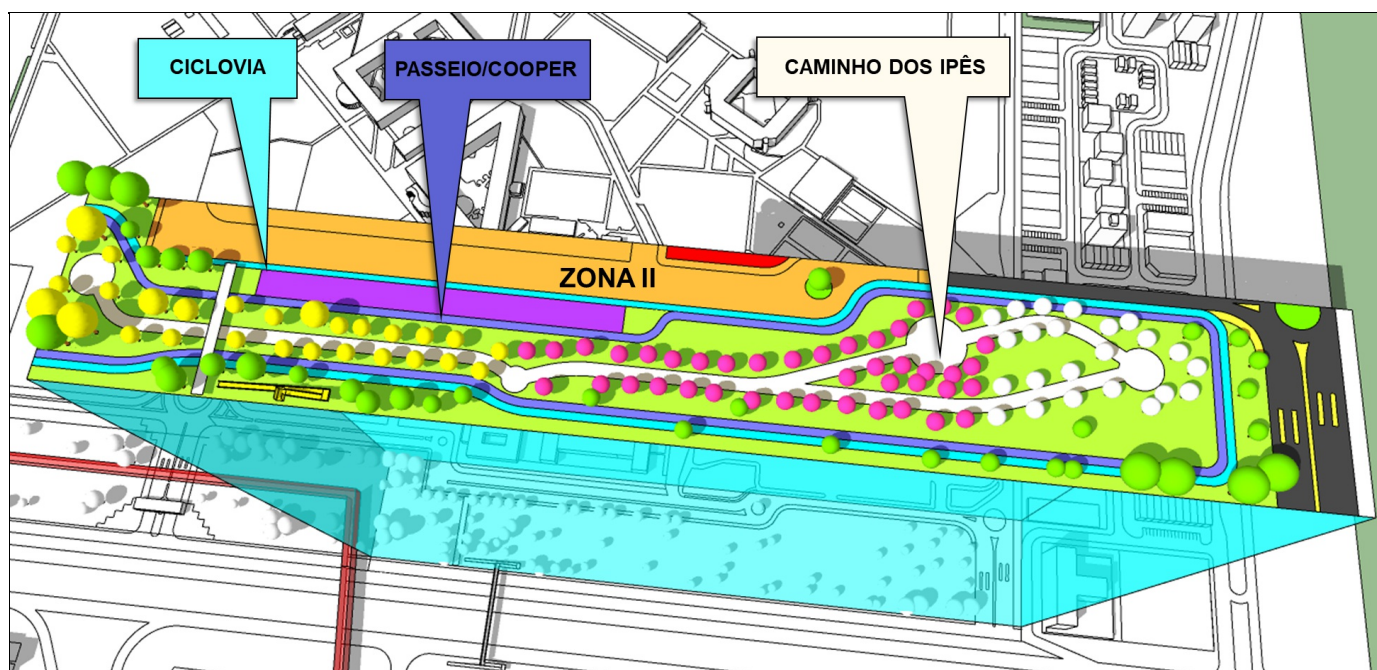


Figura 26: sugestão de concepção do "Caminho dos Ipês", montagem DIOEST sobre com a base SICAD/SEDUH na plataforma *SketchUp*

4.3.3.3. PAISAGISMO

4.3.3.3.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

4.3.3.3.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

4.3.3.3.3. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

4.3.3.3.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

4.3.3.3.5. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

4.3.3.3.6. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

4.3.3.3.7. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

4.3.3.3.8. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

4.3.3.3.9. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;

- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

4.3.3.4. MOBILIÁRIO URBANO

4.3.3.4.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

4.3.3.4.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

4.3.3.4.3. Prever projetos de comunicação visual para a área do Parque do Pistão Sul;

4.3.3.4.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio do Parque do Pistão Sul, bem como os elementos vegetais;

4.3.3.4.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

4.3.3.4.6. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

4.3.3.5. CALÇADAS E VIAS

4.3.3.5.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

4.3.3.5.2. Propor o adequado tratamento das calçadas nos caminhos vicinais existentes na área da parque, que indicam o fluxo natural de pedestres;

4.3.3.5.3. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#);

4.3.3.5.4. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

4.3.3.5.5. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

4.3.3.5.6. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

4.3.3.5.7. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;

4.3.3.5.8. Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e

via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

4.3.3.5.9. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

4.3.3.5.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

4.3.3.5.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

4.3.3.5.12. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas:

- faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana;
- faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;
- faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

4.3.3.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.3.3.6.1. A UCB pode promover concurso de projeto de arquitetura para a concepção do modelo de quiosques a serem instalados no Parque;

4.3.3.6.2. A UCB em parceria com a Administração Regional de Taguatinga podem promover concurso de projeto para o "Caminho dos Ipês";

4.3.3.6.3. A Administração Regional em parceria com a UCB podem promover um concurso de projeto de arquitetura de adaptação da guarita principal em sede administrativa do Parque;

4.3.3.6.4. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

4.3.3.6.5. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

4.3.3.6.6. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

4.3.3.6.7. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta **DIEPO 06/2022**;

4.3.3.6.8. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

4.3.3.7. MAPA SÍNTESE DAS PROPOSTAS E DIRETRIZES

4.3.3.7.1. O Mapa da **Figura 27** mostra o resumo das propostas e diretrizes para o Plano de Ocupação do Parque do Pistão Sul, lembrando que são indicações e diretrizes, cabendo ao projeto o detalhamento das propostas, como a concepção dos melhores percursos para os passeios, ciclovias e o "Caminho dos Ipês", assim como a localização, quantificação e a qualificação das áreas de convívio do "Caminho dos Ipês";

4.3.3.7.2. A manutenção dos acessos já consolidados no interior do parque deve ser contemplada no projeto, de forma a garantir a melhoria da acessibilidade, principalmente aos pedestres e ciclistas, assim como o adequado tratamento ao acesso de veículos que garanta segurança dos usuários do parque;

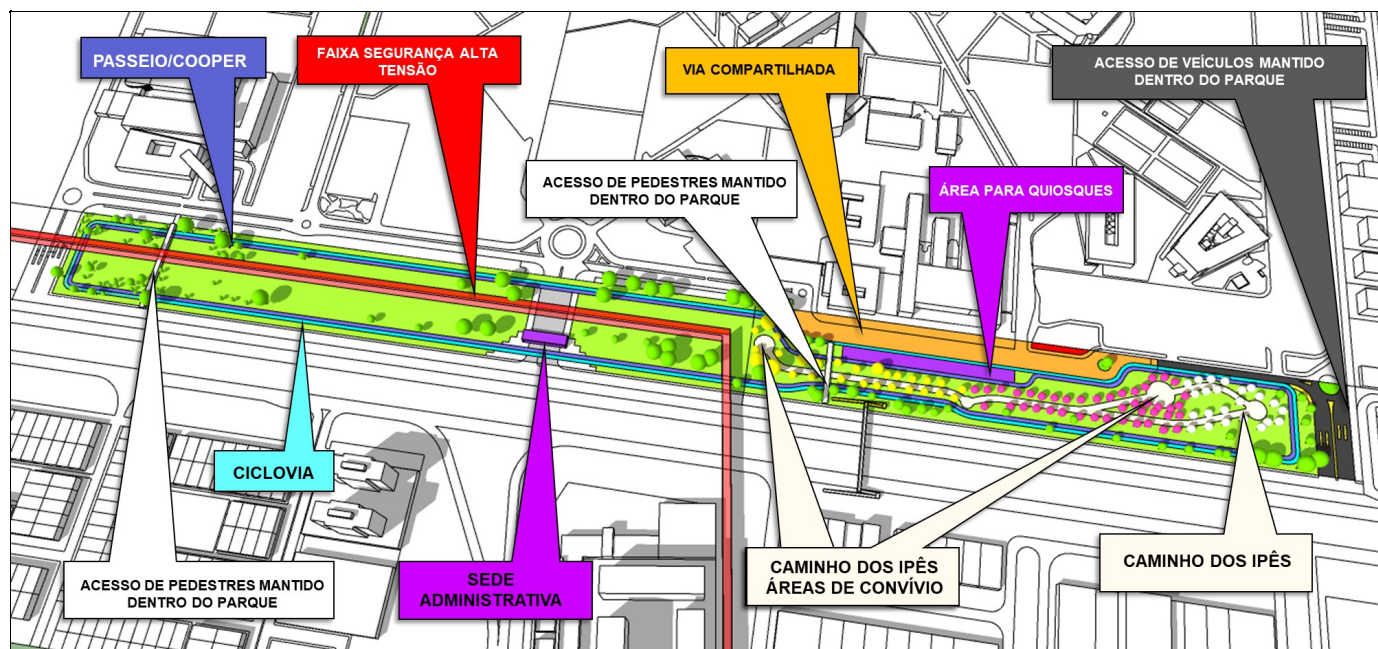


Figura 27: mapa síntese com as principais propostas e diretrizes para o parque, montagem DIOEST sobre com a base SICAD/SEDUH na plataforma *SketchUp*

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (1985) NBR 5422 -Projeto de linha aéreas de transmissão de energia elétrica. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 8.632, de 26 de dezembro de 1984** - Aprova o Projeto de Urbanismo URB - 48/84.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei

Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.601, de 28 de dezembro de 2018** - Dispõe sobre a criação do Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 41.447, de 10 de novembro de 2020** - Declara de utilidade pública a área contígua ao Parque Urbano Universitário Pistão Sul - Parque Sul.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021** - Regulamenta a **Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019**.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019** - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos artigos 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019**- Dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016** - Dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019**-Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização- Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 14/09/2022, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA - Matr.0127378-7, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 14/09/2022, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 15/09/2022, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão e Planejamento do Território**, em 14/10/2022, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **94464682** código CRC= **E6105276**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF